

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Julho de 2023

LULEANA ALIMENTOS EIRELI
FÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA ESTRELA DA MANHÃ LTDA – EPP



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDKG H3NGD A27H8 ZYGTB

CONTATO

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Ed. World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968
Av. Mauá, nº 2720, Sala 04,
Ed. Villagio Di Itália, Zona 03
CEP: 87050-020

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da vara Cível da Comarca de Santa Isabel do Ivaí – Estado do Paraná.

Dra. Natalia Calegari Evangelista

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.

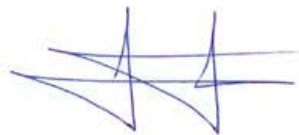
O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao **mês de julho de 2023**, das Recuperandas **Luleana Alimentos Eireli e Fábrica De Farinha de Mandioca Estrela da Manhã LTDA – EPP**, disponibilizadas por meio do Escritório Argus Contabilidade (representado pelo contador Sr. Pedro Baraldi), devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta no **Processo nº 0000836-23.2019.8.16.0151** e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.



M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ Nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR Nº 6.195
Profissional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES
OAB/PR nº 65.066 | OAB/SP nº 459.319



ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA	7
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	9
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	14
5. ENDIVIDAMENTO	27
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	31
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	36
8. GLOSSÁRIO	52
9. ANEXOS	54



1. SUMÁRIO EXECUTIVO



Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Atividades das Recuperandas	Haja vista a crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam diversas dificuldades, dentre elas Investimento em novos controles de Big Bag (embalagem do produto industrializado), por conta das novas diretrizes tomadas pelo principal cliente. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram a realização de auditoria para reorganização empresarial.
Informações Operacionais	Referente a estrutura societária e organizacional das Recuperandas, em julho/23 não houve alterações em relação ao mês anterior, tal como o quadro de funcionários, qual não apresentou variação, findando o mês em apreço com 19 (dezenove) funcionários ativos.
Informações Financeiras	Em relação a posição patrimonial das Recuperandas, destacam-se a redução em Adiantamentos (-9,22%), mediante a liquidação do adiantamento de três fornecedores, e o aumento em Contas a Pagar (98,88%), através do acúmulo do saldo de Honorários a Pagar. Referente ao resultado, nota-se a contabilização de diversas contas ausentes na competência anterior e que a redução da Receita Op. Bruta (-20,51%), somada ao aumento dos Custos (26,01%), resultou na redução do Lucro do Exercício em 76,39%.
Endividamento	No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores (do mov. 1.109 ao mov. 1.112), em consonância com o art. 51, III, LFRJ, em montante superior à R\$ 21 milhões, sendo todos credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/EPP. Findo o prazo do art. 7º, §1º da LFRJ, a AJ apresentou a relação nominal de credores, em consonância com o art. 7º, §2º da mesma lei (mov. 154), em montante superior a R\$ 23 milhões, sendo os credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/EPP. Ademais, tendo em vista os acórdãos dos Agravos de Instrumento autos n.º 0030117-89.2019.8.16.0000 e autos n.º 0032755-95.2019.8.16.0000 que determinaram a exclusão dos Empresários Rurais do polo ativo da presente RJ, esta Administradora Judicial apresentou ao mov. 950 a Relação de Credores do art. 7º, §2º, da LFRJ retificada, após a exclusão dos referidos empresários, em montante superior a R\$ 15 milhões.
Plano de Recuperação Judicial	As Recuperandas apresentaram o novo PRJ ao mov. 944, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, o qual objetiva restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; aprimorar os critérios para a determinação dos preços de vendas de bens e serviços e adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.



Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Informações Processuais	No mês em apreço a credora COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se manifestou nos autos em 03/07/2023, requerendo a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 20.167,58, assim como sua habilitação nos autos recuperacionais (mov. 1429.1). A AJ apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio/2023 (mov. 1430.1-1430.2). Juntada aos autos a Certidão Simplificada da Recuperanda LULEANA ALIMENTOS LTDA com a anotação da concessão da Recuperação Judicial, em 26/07/2023 (mov. 1431.1). Por fim, as Recuperandas apresentaram o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho/2023 (mov. 1432.1- 1432.3).



2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

- 2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS
- 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



Atividades das Recuperandas

Haja vista a crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam diversas dificuldades, dentre elas Investimento em novos controles de Big Bag (embalagem do produto industrializado), por conta das novas diretrizes tomadas pelo principal cliente. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram a realização de auditoria para reorganização empresarial.

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

As Recuperandas constituem Grupo Econômico atuante no segmento de fecularia, mais especificamente na produção de alimentos derivados de mandioca, como farinha flocada (biju), crua e torrada.

As atividades do grupo tiveram início no ano de 2008 com a fundação da empresa Luleana Alimentos por iniciativa do Sr. Hélio Luis Schuelter, que à época já possuía vasta experiência na produção de mandioca. Ato contínuo, o grupo obteve considerável crescimento econômico com a aquisição da empresa Estrela da Manhã. Destarte, mesmo frente ao expressivo crescimento do grupo econômico, a crise que assolou o segmento, bem como, o endividamento junto às instituições financeiras, e consequentemente os elevados juros sobre tais operações, fizeram com que as Recuperandas entrassem em uma forte ciranda financeira, que resultou, em curto espaço de tempo, em um endividamento crescente.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As Recuperandas afirmam que, sofreram gravemente com os impactos advindos da crise no segmento de Produtores de Amido de Mandioca que mercado vivenciou sobretudo nos últimos anos, havendo declínio considerável de faturamento. As principais causas da crise financeira, de acordo com as Recuperandas consistem em: (i) forte concorrência com os produtores da região nordeste do Brasil; (ii) necessidade de mudanças na estruturação das empresas tendo em vista o fechamento de contrato com cliente multinacional do setor alimentício e; (iv) alegação de operação temerária de créditos judiciais do Banco do Brasil S.A. (credor mais expressivo) promovida por um causídico, que gerou ainda mais prejuízos as empresas. Diante tal cenário, as Recuperandas não encontraram outra solução que não fosse se submeter as condições impostas pelas instituições financeiras, que aos poucos foram comprometendo sua saúde financeira, que já estava em situação complexa devido aos fatores supraditos.

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

Medidas adotadas:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pelas Recuperandas são:

- Controles mais apurados nos custos da empresa;

Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas no período foram:

- Oscilações no preço da matéria prima;
- Pagamento à vista aos fornecedores;
- Grande quantidade de devolução de produtos vendidos em dezembro de 2022; e
- Baixa muito brusca no preço da matéria prima (mandioca), trazendo retração no mercado.

Informações Adicionais:

As Recuperandas forneceram ainda as seguintes informações adicionais:

- Reposição de produtos devolvidos aos clientes.



3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- 3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO
- 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
- 3.5 COLABORADORES



Informações Operacionais

Referente a estrutura societária e organizacional das Recuperandas, em julho/23 não houve alterações em relação ao mês anterior, tal como o quadro de funcionários, qual não apresentou variação, findando o mês em apreço com 19 (dezenove) funcionários ativos.

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Em julho de 2023, não foram registradas mudanças na estrutura societária das Recuperandas, tais como: aportes de capital, investimentos em outras sociedades ou qualquer outra movimentação que produza alteração no capital social das empresas. A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

LULEANA ALIMENTOS EIRELI

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Participação
Helio Luís Schuelter	1.625.000	1.625.000,00	100%

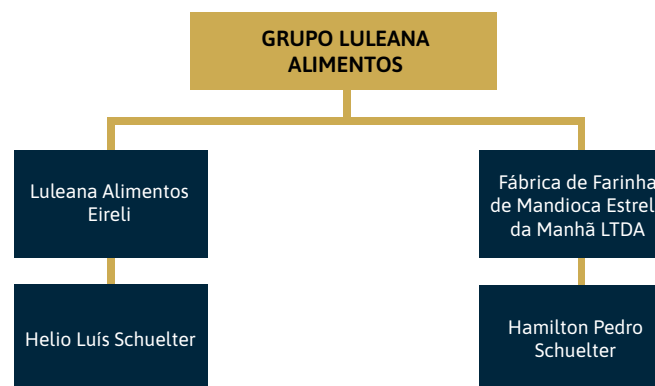
Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

FÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA ESTRELA DA MANHÃ LTDA

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Participação
Hamilton Pedro Schuelter	500.000	500.000,00	100%

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

O Grupo Luleana possui a seguinte estrutura societária:



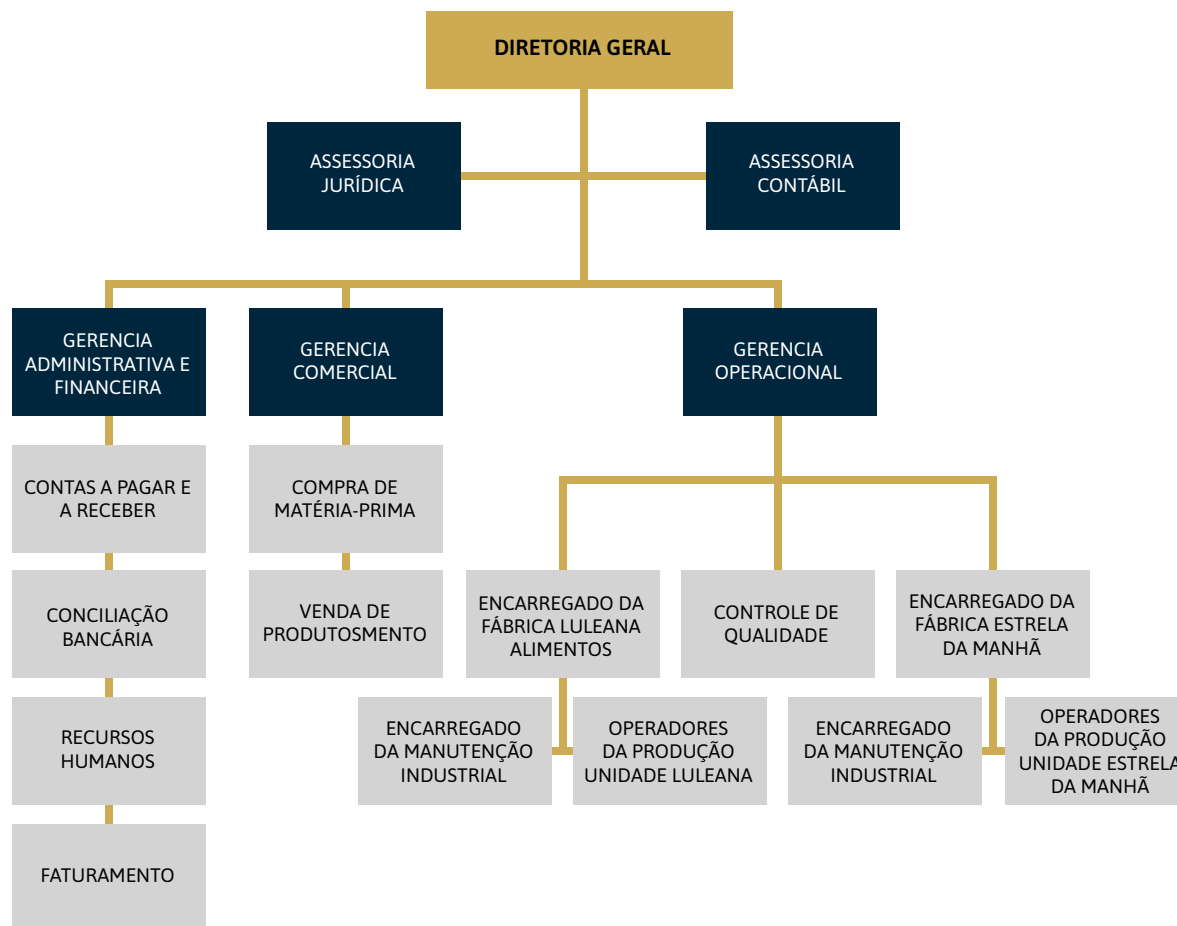
Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas

Informações Operacionais

Referente a estrutura societária e organizacional das Recuperandas, em julho/23 não houve alterações em relação ao mês anterior, tal como o quadro de funcionários, qual não apresentou variação, findando o mês em apreço com 19 (dezenove) funcionários ativos.

3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

No que tange a estrutura organizacional, as Recuperandas apresentaram na pg. 101 do PRJ juntado aos autos no mov. 944 o organograma da empresa, que segue *infra*.



Informações Operacionais

Referente a estrutura societária e organizacional das Recuperandas, em julho/23 não houve alterações em relação ao mês anterior, tal como o quadro de funcionários, qual não apresentou variação, findando o mês em apreço com 19 (dezenove) funcionários ativos.

3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

O Grupo Luleana possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ	Localidade
Luleana Alimentos EIRELI	09.409.625/0001-86	Planaltina do Paraná/PR
Fábrica de Farinha de Mandioca Estrela da Manhã EIRELI/EPP	02.929.314/0001-07	Paranavaí/PR

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
BORTOLO IMPLEMENTO RODOVIARIARIOS LTDA	05.898.634/0001-27
COMERCIO DE COMBUSTIVEL N. T. T. LTDA	07.523.278/0001-92
COPEL DISTRIBUICAO S.A.	04.368.898/0001-06
ESCRITORIO ARGUS DE CONTABILIDADE LTDA	76.727.809/0001-81
NATALIA VOLANTE PARISENTTI YAMAKAWA	33.268.891/0001-10
N. O. FERREIRA METALURGICA	16.436.136/0001-89
TICKET SERVICOS SA	47.866.934/0001-74
TRANSPOTECH PECAS E SERVICOS LTDA	01.964.690/0008-38
UNIMAKE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	06.117.473/0001-50

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas



Informações Operacionais

Referente a estrutura societária e organizacional das Recuperandas, em julho/23 não houve alterações em relação ao mês anterior, tal como o quadro de funcionários, qual não apresentou variação, findando o mês em apreço com 19 (dezenove) funcionários ativos.

O principal CLIENTE das Recuperandas no período foi:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.	61.586.558/0001-95

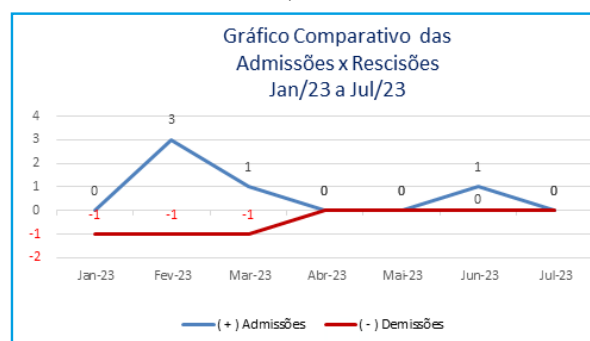
Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas

3.5 COLABORADORES

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro de funcionários consolidada referente ao mês de julho de 2023, não apresentando variação no seu quadro funcionários, conforme demonstrado no gráfico seguinte:

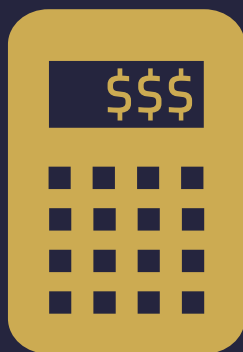
FUNCIONÁRIOS	Jun-23	Jul-23
Quantidade Inicial	18	19
(+) Admissões	1	0
(-) Demissões	0	0
Total de Funcionários	19	19
Variação	0,00%	

Fonte: Grupo LULEANA – Julho de 2023.



4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL
- 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
- 4.3 ÍNDICES FINANCEIROS



Informações Financeiras

Em relação a posição patrimonial das Recuperandas, destacam-se a redução em **Adiantamentos (-9,22%)**, mediante a liquidação do adiantamento de três fornecedores, e o aumento em **Contas a Pagar (98,88%)**, através do acúmulo do saldo de **Honorários a Pagar**. Referente ao resultado, nota-se a contabilização de diversas contas ausentes na competência anterior e que a redução da **Receita Op. Bruta (-20,51%)**, somada ao aumento dos **Custos (26,01%)**, resultou na redução do **Lucro do Exercício** em **76,39%**.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial consolidada das Recuperandas do mês de julho de 2023. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Jun-23	Jul-23	Variação	Ref.
ATIVO				
Circulante				
Disponível	3.703.891,63	3.678.542,57	-0,68%	a
Créditos	1.850.641,83	1.855.278,63	0,25%	
Adiantamentos	3.603.154,22	3.270.973,94	-9,22%	
Tributos e Contribuições a Compensar	262.307,96	262.307,96	0,00%	
Estoques	2.709.007,50	2.734.107,89	0,93%	
	12.129.003,14	11.801.210,99	-2,70%	
Não Circulante				
Realizável a Longo Prazo	1.016.911,00	986.674,11	-2,97%	
Imobilizado	17.505.563,28	17.505.563,28	0,00%	
Intangível	97.780,00	97.780,00	0,00%	
	18.620.254,28	18.590.017,39	-0,16%	
TOTAL DO ATIVO	30.749.257,42	30.391.228,38	-1,16%	



Informações Financeiras

Em relação a posição patrimonial das Recuperandas, destacam-se a redução em **Adiantamentos (-9,22%)**, mediante a liquidação do adiantamento de três fornecedores, e o aumento em **Contas a Pagar (98,88%)**, através do acúmulo do saldo de **Honorários a Pagar**. Referente ao resultado, nota-se a contabilização de diversas contas ausentes na competência anterior e que a redução da **Receita Op. Bruta (-20,51%)**, somada ao aumento dos **Custos (26,01%)**, resultou na redução do **Lucro do Exercício** em **76,39%**.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Jun-23	Jul-23	Variação	Ref.
PASSIVO				
Circulante				
Fornecedores	10.079.198,32	9.770.362,14	-3,06%	b
Obrigações Sociais e Tributárias	2.332.098,31	2.357.513,75	1,09%	
Contas a Pagar	3.580,16	7.120,32	98,88%	
Empréstimos Bancários	604.466,17	604.466,17	0,00%	
Empréstimos de Terceiros	1.535.073,45	1.504.836,56	-1,97%	
Financiamentos	3.621.017,53	3.621.017,53	0,00%	
	18.175.433,94	17.865.316,47	-1,71%	
Não Circulante				
Obrigações a Longo Prazo	7.253.143,17	7.190.915,17	-0,86%	
	7.253.143,17	7.190.915,17	-0,86%	
Patrimônio Líquido				
Capital Social	2.175.000,00	2.175.000,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.145.680,31	3.159.996,74	0,46%	
	5.320.680,31	5.334.996,74	0,27%	
TOTAL DO PASSIVO	30.749.257,42	30.391.228,38	-1,16%	

Notas:

a) A redução de **9,22%** em **Adiantamentos** deriva da quitação de **Adiantamento a Fornecedor** com os fornecedores **Rhona Ortezi, Flavio Sirena e Claudio Sessenta**, que apresentavam o valor total de **R\$ 297.009,07** na competência anterior;

b) Nota-se que o aumento de **98,88%** em **Contas a Pagar** decorre da contabilização de **Honorários a Pagar**, qual obteve seu saldo acumulado com a competência anterior, uma vez que não houve a quitação dos valores em aberto.



Informações Financeiras

Em relação a posição patrimonial das Recuperandas, destacam-se a redução em **Adiantamentos (-9,22%)**, mediante a liquidação do adiantamento de três fornecedores, e o aumento em **Contas a Pagar (98,88%)**, através do acúmulo do saldo de **Honorários a Pagar**. Referente ao resultado, nota-se a contabilização de diversas contas ausentes na competência anterior e que a redução da **Receita Op. Bruta (-20,51%)**, somada ao aumento dos **Custos (26,01%)**, resultou na redução do **Lucro do Exercício em 76,39%**.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) consolidada foi fornecida pelas Recuperandas para o mês de julho de 2023. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Jun-23	Jul-23	Variação	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	249.337,52	198.187,20	-20,51%	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-3.263,93	-2.914,03	-10,72%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	246.073,59	195.273,17	-20,64%	
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-155.013,40	-195.333,64	26,01%	a
(=) LUCRO BRUTO	91.060,19	-60,47	-100,07%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-30.417,82	14.376,90	-147,26%	
DESPESAS COMERCIAIS	-5.400,00	-5.400,00	0,00%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-1.793,00	-5.792,55	223,06%	b
DESPESAS FINANCEIRAS	-21.841,30	-47.538,54	117,65%	c
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-76.228,54	-6.728,24	-91,17%	d
RECEITAS FINANCEIRAS	-12.877,73	0,00	-100,00%	
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERAC.	87.722,75	79.836,23	-8,99%	
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	60.642,37	14.316,43	-76,39%	
(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR	60.642,37	14.316,43	-76,39%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00%	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00%	
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	60.642,37	14.316,43	-76,39%	

Notas:

a) Apesar da redução na **Receita Op. Bruta (-20,51%)**, a Recuperanda obteve aumento em seu **Custo das Mercadorias Vendidas (26,01%)**, qual representa **99%** das receitas obtidas; este aumento no custo ocorreu mediante as contabilizações em **Custo Indireto (53%)** que estavam ausentes no mês anterior, tais como **Vale Alimentação (R\$ 4.648,35)**, **Energia Elétrica (R\$ 52.470,46)** e **Material de Higiene e Limpeza (R\$ 1.550,80)**, ressalta-se ainda a variação em **Manutenção de Máquinas (1255%)**, que registrou **R\$ 32.535,74** contra **R\$ 2.401,00** anteriormente;

b) O aumento em **Despesas Administrativas (223,06%)** decorre do registro das despesas com **Honorários Contábeis (R\$ 3.540,16)**, **Telefone e Internet (R\$ 193,81)** e **Serviços de Terceiros (R\$ 867,96)**, ambos ausentes na



Informações Financeiras

Em relação a posição patrimonial das Recuperandas, destacam-se a redução em **Adiantamentos (-9,22%)**, mediante a liquidação do adiantamento de três fornecedores, e o aumento em **Contas a Pagar (98,88%)**, através do acúmulo do saldo de **Honorários a Pagar**. Referente ao resultado, nota-se a contabilização de diversas contas ausentes na competência anterior e que a redução da **Receita Op. Bruta (-20,51%)**, somada ao aumento dos **Custos (26,01%)**, resultou na redução do **Lucro do Exercício** em **76,39%**.

competência anterior;

c) Nota-se que o aumento de **117,65%** em **Despesas Financeiras** deriva da despesa com **Descontos Concedidos s/ Duplicatas**, no montante de **R\$ 28.679,80** que estava ausente anteriormente;

d) A conta **Despesas Tributárias** apresentou a redução de **91,17%**, esta baixa foi causada pela ausência de **CSLL** e **IRPJ**, quais estavam presentes na competência anterior e perfaziam o montante de **R\$ 74.622,64**.



Informações Financeiras

Em relação a posição patrimonial das Recuperandas, destacam-se a redução em **Adiantamentos (-9,22%)**, mediante a liquidação do adiantamento de três fornecedores, e o aumento em **Contas a Pagar (98,88%)**, através do acúmulo do saldo de **Honorários a Pagar**. Referente ao resultado, nota-se a contabilização de diversas contas ausentes na competência anterior e que a redução da **Receita Op. Bruta (-20,51%)**, somada ao aumento dos **Custos (26,01%)**, resultou na redução do **Lucro do Exercício** em **76,39%**.

4.3 ÍNDICES FINANCEIROS

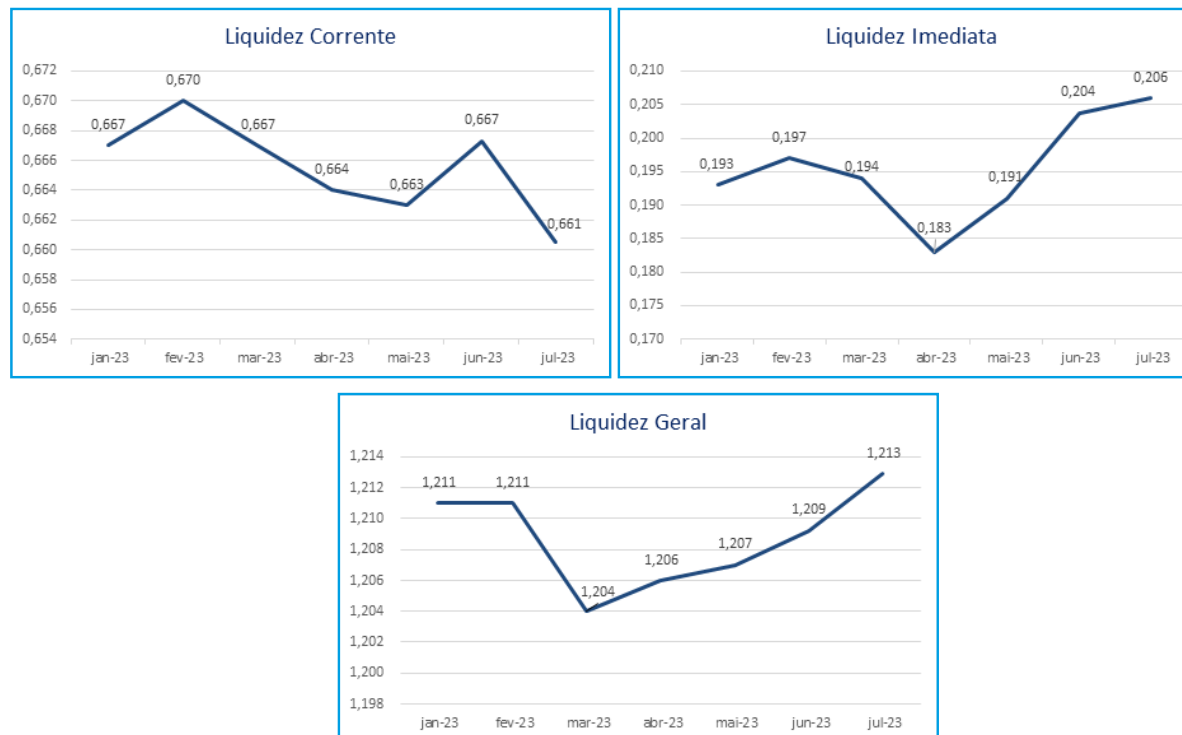
Apresenta-se os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

Índices de Liquidez					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jun-23	Índice	Jul-23	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	12.129.003,14	0,667	11.801.210,99	0,661
	Passivo Circulante	18.175.433,94		17.865.316,47	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	3.703.891,63	0,204	3.678.542,57	0,206
	Passivo Circulante	18.175.433,94		17.865.316,47	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	30.749.257,42	1,209	30.391.228,38	1,213
	Passivo Circulante + Não Circulante	25.428.577,11		25.056.231,64	



Informações Financeiras

Em relação a posição patrimonial das Recuperandas, destacam-se a redução em **Adiantamentos (-9,22%)**, mediante a liquidação do adiantamento de três fornecedores, e o aumento em **Contas a Pagar (98,88%)**, através do acúmulo do saldo de **Honorários a Pagar**. Referente ao resultado, nota-se a contabilização de diversas contas ausentes na competência anterior e que a redução da **Receita Op. Bruta (-20,51%)**, somada ao aumento dos **Custos (26,01%)**, resultou na redução do **Lucro do Exercício em 76,39%**.



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

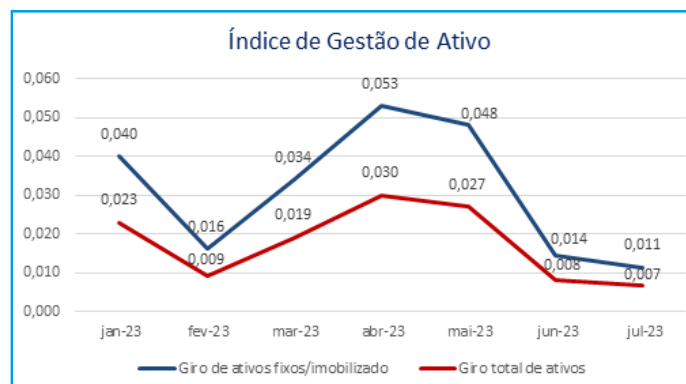
No mês de julho/2023, as Recuperandas apresentaram as seguintes variações em seus índices: **Liquidez Corrente (-1,01%)**; **Liquidez Imediata (1,04%)** e **Liquidez Geral (0,30%)**.

Com base nos resultados supra, verifica-se a possibilidade de solvência das Recuperandas a longo prazo, sendo possível utilizar seu ativo de longo prazo para quitar seu passivo correspondente, entretanto, o mesmo não se verifica no ativo de prazo imediato e curto.

Informações Financeiras

Em relação a posição patrimonial das Recuperandas, destacam-se a redução em **Adiantamentos (-9,22%)**, mediante a liquidação do adiantamento de três fornecedores, e o aumento em **Contas a Pagar (98,88%)**, através do acúmulo do saldo de **Honorários a Pagar**. Referente ao resultado, nota-se a contabilização de diversas contas ausentes na competência anterior e que a redução da **Receita Op. Bruta (-20,51%)**, somada ao aumento dos **Custos (26,01%)**, resultou na redução do **Lucro do Exercício em 76,39%**.

Índices de Gestão de Ativo					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jun-23	Índice	Jul-23	Índice
Índice de giro de ativos fixos/imobilizado	Receitas	249.337,52	0,014	198.187,20	0,011
	Ativo Imobilizado	17.505.563,28		17.505.563,28	
Índice de giro total de ativos	Receitas	249.337,52	0,008	198.187,20	0,007
	Ativo	30.749.257,42		30.391.228,38	



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total de ativos** mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

No mês de julho/2023 os índices de Gestão do Ativo apresentaram redução quando comparado com o mês anterior, sendo: **Giro de Ativos Fixos/Imobilizado (-20,51%) e Giro Total de Ativos (-19,58%)**.

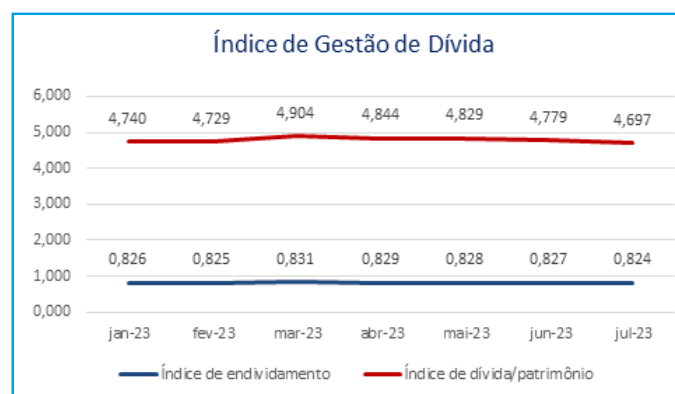
A variação demonstrada nos índices decorre da redução na receita obtida no período, deste modo, ainda se nota que esta receita não é suficiente para encobrir, ou até mesmo ultrapassar, o montante do Ativo Imobilizado e Total da Recuperanda.



Informações Financeiras

Em relação a posição patrimonial das Recuperandas, destacam-se a redução em **Adiantamentos (-9,22%)**, mediante a liquidação do adiantamento de três fornecedores, e o aumento em **Contas a Pagar (98,88%)**, através do acúmulo do saldo de **Honorários a Pagar**. Referente ao resultado, nota-se a contabilização de diversas contas ausentes na competência anterior e que a redução da **Receita Op. Bruta (-20,51%)**, somada ao aumento dos **Custos (26,01%)**, resultou na redução do **Lucro do Exercício em 76,39%**.

Índices de Gestão de Dívida					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jun-23	Índice	Jul-23	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	25.428.577,11	0,827	25.056.231,64	0,824
	Ativo	30.749.257,42		30.391.228,38	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	25.428.577,11	4,779	25.056.231,64	4,697
	Patrimônio Líquido	5.320.680,31		5.334.996,74	



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Nos últimos meses as Recuperandas apresentaram índices de Gestão da Dívida com resultados ruins, contudo peculiares a situação de empresas em RJ.

Verifica-se uma estabilidade nos índices de **Endividamento** nos últimos meses, constatando-se redução de **0,30%** se comparado ao mês anterior.

Da mesma forma o Índice de **Dívida/Patrimônio** apresentou redução de **1,73%** no período, demonstrando redução do passivo das Recuperandas em relação ao seu Patrimônio Líquido.



Informações Financeiras

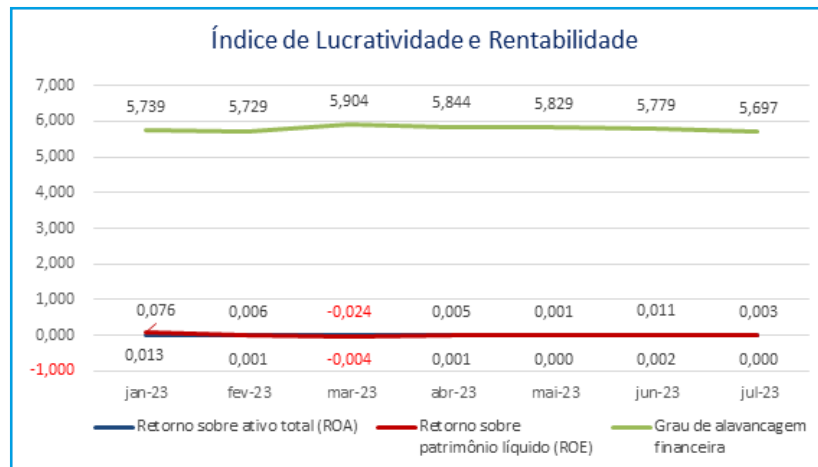
Em relação a posição patrimonial das Recuperandas, destacam-se a redução em **Adiantamentos (-9,22%)**, mediante a liquidação do adiantamento de três fornecedores, e o aumento em **Contas a Pagar (98,88%)**, através do acúmulo do saldo de **Honorários a Pagar**. Referente ao resultado, nota-se a contabilização de diversas contas ausentes na competência anterior e que a redução da **Receita Op. Bruta (-20,51%)**, somada ao aumento dos **Custos (26,01%)**, resultou na redução do **Lucro do Exercício em 76,39%**.

Índices de Lucratividade e Rentabilidade					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jun-23	Índice	Jul-23	Índice
Margem de Lucro Líquido	Lucro Líquido	60.642,37	0,243	14.316,43	0,072
	Receita de Vendas	249.337,52		198.187,20	
Margem de Lucro Operacional	Lucro Operacional	60.642,37	0,243	14.316,43	0,072
	Receita de Vendas	249.337,52		198.187,20	
Margem de Lucro Bruto	Lucro Bruto	91.060,19	0,370	-60,47	-0,000
	Receita Operacional Líquida	246.073,59		195.273,17	
Índice de Receita Operacional/ Total de Ativos	Lucro Operacional	60.642,37	0,002	14.316,43	0,000
	Ativo	30.749.257,42		30.391.228,38	
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro Líquido	60.642,37	0,002	14.316,43	0,000
	Ativo	30.749.257,42		30.391.228,38	
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro Líquido	60.642,37	0,011	14.316,43	0,003
	Patrimônio Líquido	5.320.680,31		5.334.996,74	
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	0,011	5,779	0,003	5,697
	ROA	0,002		0,000	



Informações Financeiras

Em relação a posição patrimonial das Recuperandas, destacam-se a redução em **Adiantamentos (-9,22%)**, mediante a liquidação do adiantamento de três fornecedores, e o aumento em **Contas a Pagar (98,88%)**, através do acúmulo do saldo de **Honorários a Pagar**. Referente ao resultado, nota-se a contabilização de diversas contas ausentes na competência anterior e que a redução da **Receita Op. Bruta (-20,51%)**, somada ao aumento dos **Custos (26,01%)**, resultou na redução do **Lucro do Exercício em 76,39%**.



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return on Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade das Recuperandas, verifica-se que, a exemplo dos meses anteriores, em julho/2023, os índices demonstraram resultados positivos em sua maioria, porém nota-se queda nos resultados mediante a redução na receita de vendas e lucro do exercício.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de as Recuperandas continuarem em busca da melhora dos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.

Informações Financeiras

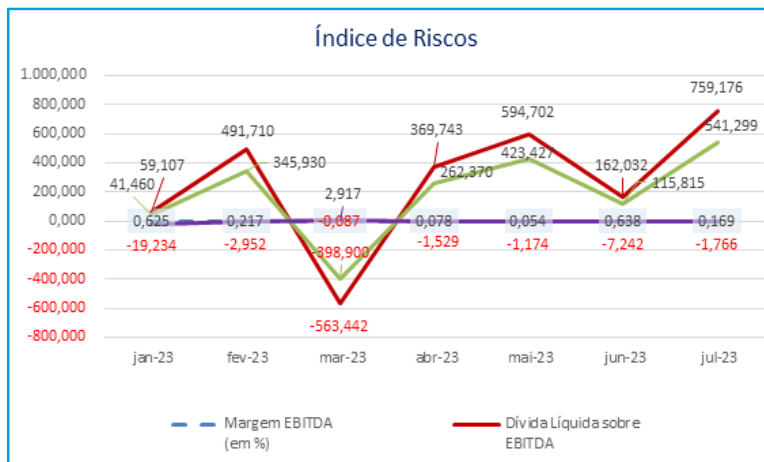
Em relação a posição patrimonial das Recuperandas, destacam-se a redução em **Adiantamentos (-9,22%)**, mediante a liquidação do adiantamento de três fornecedores, e o aumento em **Contas a Pagar (98,88%)**, através do acúmulo do saldo de **Honorários a Pagar**. Referente ao resultado, nota-se a contabilização de diversas contas ausentes na competência anterior e que a redução da **Receita Op. Bruta (-20,51%)**, somada ao aumento dos **Custos (26,01%)**, resultou na redução do **Lucro do Exercício** em **76,39%**.

Índice de Riscos					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jun-23	Índice	Jul-23	Índice
Margem EBITDA (em %)	EBITDA	156.935,67	0,638	33.004,53	0,169
	Receita Líquida	246.073,59		195.273,17	
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Financeira Líquida	25.428.577,11	162,032	25.056.231,64	759,176
	EBITDA	156.935,67		33.004,53	
Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Dívida Financeira de CP	18.175.433,94	115,815	17.865.316,47	541,299
	EBITDA	156.935,67		33.004,53	
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	156.935,67	-7,242	33.004,53	-1,766
	Pagamento de Juros	-21.670,66		-18.688,10	



Informações Financeiras

Em relação a posição patrimonial das Recuperandas, destacam-se a redução em **Adiantamentos (-9,22%)**, mediante a liquidação do adiantamento de três fornecedores, e o aumento em **Contas a Pagar (98,88%)**, através do acúmulo do saldo de **Honorários a Pagar**. Referente ao resultado, nota-se a contabilização de diversas contas ausentes na competência anterior e que a redução da **Receita Op. Bruta (-20,51%)**, somada ao aumento dos **Custos (26,01%)**, resultou na redução do **Lucro do Exercício em 76,39%**.



Margem EBITDA (em %): Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.

Dívida Líquida sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.

Dívida Financeira de CP sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.

Índice de Cobertura de Juros: Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos proveniente de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

No mês de julho/2023 nota-se que os índices apresentam resultados positivos em sua maioria, mediante a apuração de lucro no exercício, entretanto, ainda se verifica o grau elevado de endividamento obtido pelas Recuperandas.

5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Endividamento

No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores (do mov. 1.109 ao mov. 1.112), em consonância com o art. 51, III, LFRJ, em montante superior à R\$ 21 milhões, sendo todos credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/EPP. Findo o prazo do art. 7º, §1º da LFRJ, a AJ apresentou a relação nominal de credores, em consonância com o art. 7º, §2º da mesma lei (mov. 154), em montante superior a R\$ 23 milhões, sendo os credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/EPP. Ademais, tendo em vista os acórdãos dos Agravos de Instrumento autos n.º 0030117-89.2019.8.16.0000 e autos n.º 0032755-95.2019.8.16.0000 que determinaram a exclusão dos Empresários Rurais do polo ativo da presente RJ, esta Administradora Judicial apresentou ao mov. 950 a Relação de Credores do art. 7º, §2º, da LFRJ retificada, após a exclusão dos referidos empresários, em montante superior a R\$ 15 milhões.

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas do mov. 1.109 ao mov. 1.102, apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$21.635.576,31 (vinte e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos)**. Ademais, no mov. 154 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$23.822.434,24 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**. Outrossim, tendo em vista os acórdãos dos Agravos de Instrumento autos n.º 0030117-89.2019.8.16.0000 e autos n.º 0032755-95.2019.8.16.0000 que determinaram a exclusão dos Empresários Rurais do polo ativo da presente RJ, esta Administradora Judicial apresentou ao mov. 950 a Relação de Credores do art. 7º, §2º, da LFRJ, retificada após a exclusão dos Empresários Rurais, na qual perfaz o importe de **R\$ 15.968.781,31 (quinze milhões, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos)**. A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal das duas relações por classe de credores:

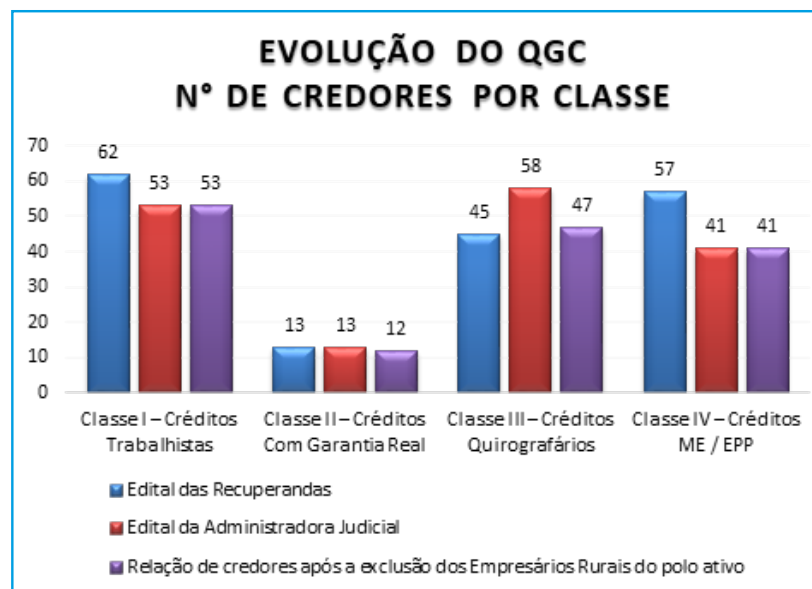
Classe	Moeda	Edital das Recuperandas		Edital da Administradora Judicial		Relação de credores após a exclusão dos Empresários Rurais do polo ativo edital retificado	
		Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	62	93.077,29	53	64.953,40	53	64.953,40
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	13	15.937.611,74	13	17.910.568,22	12	10.983.127,99
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	45	5.078.287,17	58	5.495.271,34	47	4.573.524,94
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	57	526.600,11	41	351.641,28	41	347.174,98
Total		177	21.635.576,31	165	23.822.434,24	153	15.968.781,31

Fonte: Edital das Recuperandas, Edital da Administradora Judicial e edital expedido ao mov. 956



Endividamento

No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores (do mov. 1.109 ao mov. 1.112), em consonância com o art. 51, III, LFRJ, em montante superior à R\$ 21 milhões, sendo todos credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/EPP. Findo o prazo do art. 7º, §1º da LFRJ, a AJ apresentou a relação nominal de credores, em consonância com o art. 7º, §2º da mesma lei (mov. 154), em montante superior a R\$ 23 milhões, sendo os credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/EPP. Ademais, tendo em vista os acórdãos dos Agravos de Instrumento autos n.º 0030117-89.2019.8.16.0000 e autos n.º 0032755-95.2019.8.16.0000 que determinaram a exclusão dos Empresários Rurais do polo ativo da presente RJ, esta Administradora Judicial apresentou ao mov. 950 a Relação de Credores do art. 7º, §2º, da LFRJ retificada, após a exclusão dos referidos empresários, em montante superior a R\$ 15 milhões.



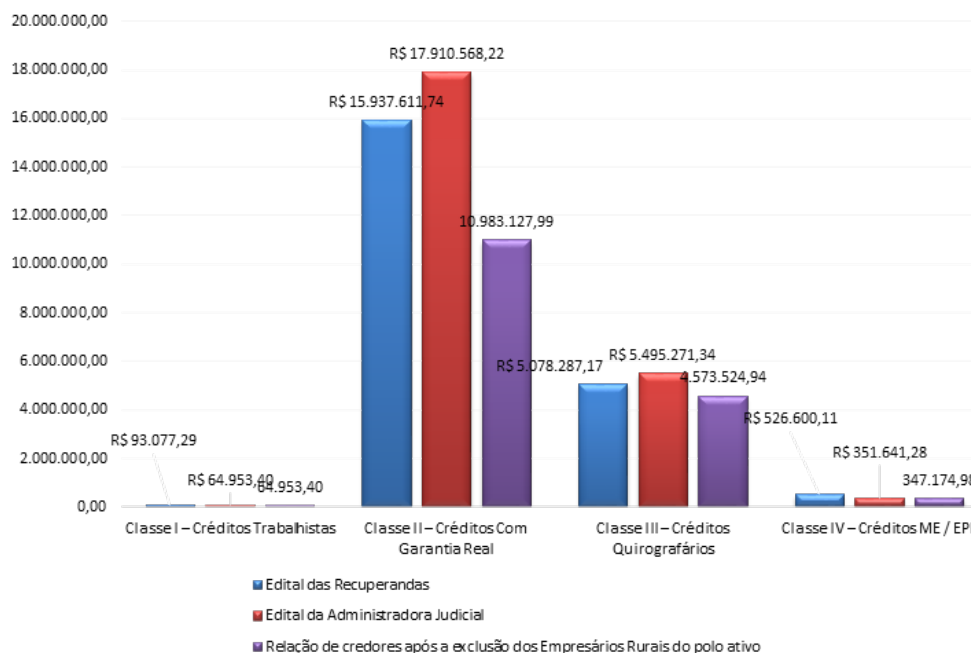
Fonte: Edital das Recuperandas, Edital da Administradora Judicial e relação de credores mov. 950



Endividamento

No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores (do mov. 1.109 ao mov. 1.112), em consonância com o art. 51, III, LFRJ, em montante superior à R\$ 21 milhões, sendo todos credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/EPP. Findo o prazo do art. 7º, §1º da LFRJ, a AJ apresentou a relação nominal de credores, em consonância com o art. 7º, §2º da mesma lei (mov. 154), em montante superior a R\$ 23 milhões, sendo os credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/EPP. Ademais, tendo em vista os acórdãos dos Agravos de Instrumento autos n.º 0030117-89.2019.8.16.0000 e autos n.º 0032755-95.2019.8.16.0000 que determinaram a exclusão dos Empresários Rurais do polo ativo da presente RJ, esta Administradora Judicial apresentou ao mov. 950 a Relação de Credores do art. 7º, §2º, da LFRJ retificada, após a exclusão dos referidos empresários, em montante superior a R\$ 15 milhões.

EVOLUÇÃO DO QGC VALOR DOS CRÉDITOS POR CLASSE (EM REAIS)

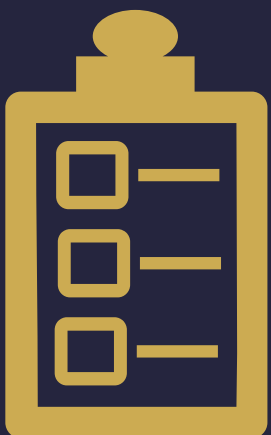


Fonte: Edital das Recuperandas, Edital da Administradora Judicial e relação de credores mov. 950



6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 6.1. MEIOS DE RECUPERAÇÃO
- 6.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO
- 6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o **novo** PRJ ao mov. 944, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, o qual objetiva restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; aprimorar os critérios para a determinação dos preços de vendas de bens e serviços e adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

As Recuperandas apresentaram no item 4.1 do PRJ, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Segue uma síntese dos referidos meios:

- a) Restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas;
- b) Redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros;
- c) Determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa;
- d) Ampliar a delegação de competências, que atualmente estão acumuladas no Diretor Geral, reduzindo a atual sobrecarga de atribuições em sua pessoa;
- e) Implantação de eficiente sistema de apropriação de custos;
- f) Aprimorar os critérios para a determinação dos preços de vendas de bens e serviços;
- g) Implantar sistema de informações gerenciais que possibilite apuração de resultados mensais de forma perene;
- h) Adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

Além das medidas elencadas acima, as Recuperandas pretendem promover a readequação de seus custos operacionais e reorganização das suas dívidas.



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o **NOVO PRJ** ao mov. 944, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, o qual objetiva restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; aprimorar os critérios para a determinação dos preços de vendas de bens e serviços e adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao **NOVO Plano de Recuperação Judicial** apresentado ao mov. 944 dos autos, apresenta-se na sequência uma síntese da forma de pagamento proposta pelas Recuperandas, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Carência	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	Sem carência	Pagamento em até 30 dias após a homologação da aprovação do plano.	-	Sem deságio
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	24 (vinte e quatro) meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	120 parcelas mensais com percentual de amortização das parcelas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Deságio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida, apurado na data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, em 17.05.2019.



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o **novo** PRJ ao mov. 944, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, o qual objetiva restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; aprimorar os critérios para a determinação dos preços de vendas de bens e serviços e adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

Classe	Subclasse	Carência	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe III Créditos Quirografários	Instituições Financeiras	24 (vinte e quatro) meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	120 parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Deságio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida, apurado na data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, em 17.05.2019.
	Empresas de Médio e Grande Porte, Fornecedores de Bens e Serviços	24 (vinte e quatro) meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	120 parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Deságio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida, apurado na data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, em 17.05.2019.
Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores até R\$ 3.000,00	12 meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	12 parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	-	Sem deságio
	Fornecedores acima de R\$3.000,00	24 meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	60 parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Deságio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida, apurado na data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, em 17.05.2019.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial do grupo Luleana Alimentos (mov. 944)



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o **novo** PRJ ao mov. 944, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, o qual objetiva restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; aprimorar os critérios para a determinação dos preços de vendas de bens e serviços e adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
Classe I Créditos Trabalhistas	Crédito de Natureza Estritamente Salarial	R\$ 64.953,40	-	30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial	06/08/2022	0%
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	R\$ 10.983.127,99	-	Período de carência de 24 meses a partir do trânsito em julgado da decisão que homologou o PRJ, com 120 parcelas mensais e sucessivas.	-	0%
Classe III Créditos Quirografários	-	R\$ 4.573.524,94	-	Período de carência de 24 meses a partir do trânsito em julgado da decisão que homologou o PRJ, com 120 parcelas mensais e sucessivas.	-	0%
Classe IV Créditos ME / EPP	Créditos até R\$ 3.000,00	R\$ 26.736,89	-	Período de carência de 12 meses a partir do trânsito em julgado da decisão que homologou o PRJ, com 12 parcelas mensais e sucessivas.	-	0%
	Créditos acima de R\$ 3.000,00	R\$ 320.438,09	-	Período de carência de 24 meses a partir do trânsito em julgado da decisão que homologou o PRJ, com 60 parcelas mensais e sucessivas.	-	0%



7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS



- 7.1 DADOS PROCESSUAIS
- 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL
- 7.3 RECURSOS
- 7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS
- 7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDKG H3NGD A27H8 ZYGTB

Informações Processuais

No mês em apreço a credora COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se manifestou nos autos em 03/07/2023, requerendo a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 20.167,58, assim como sua habilitação nos autos recuperacionais (mov. 1429.1). A AJ apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio/2023 (mov. 1430.1-1430.2). Juntada aos autos a Certidão Simplificada da Recuperanda LULEANA ALIMENTOS LTDA com a anotação da concessão da Recuperação Judicial, em 26/07/2023 (mov. 1431.1). Por fim, as Recuperandas apresentaram o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho/2023 (mov. 1432.1- 1432.3).

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL

Nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, apresenta-se na sequência um apontamento sobre a duração dos prazos processuais, considerando-se em dias corridos para todas as respostas:

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.1	A devedora é: () empresa de pequeno porte EPP; () microempresa (ME); () empresa média; () empresa grande; (X) grupos de empresas ; () empresário individual	As devedoras tratam-se de um grupo empresarial, com natureza EPP e EIRELI.	Movs. 1.2 a 1.17
Item 2.3.2	Houve litisconsórcio ativo: (X) sim () não (Em caso positivo, 02 (indicar número) litisconsortes ativos e o Plano de recuperação foi (X) unitário () individualizado	Sim, houve litisconsórcio ativo, sendo inicialmente composto por 7 pessoas jurídicas, porém, com a exclusão dos empresários rurais restaram apenas 2 empresas no polo ativo. O PRJ foi apresentado em conjunto.	Movs. 1.1, autos n.º 0030117-89.2019.8.16.0000 e autos n.º 0 0 3 2 7 5 5 - 95.2019.8.16.0000
Item 2.3.3	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário () sim (X) não / demais créditos excluídos da RJ: () sim (X) não	Foi juntada relação de credores apenas dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial	Movs. 1.109 e 1.112
Item 2.3.4	Houve realização de constatação prévia: () sim (X) não	Não houve realização de constatação prévia	-
Item 2.3.5	O processamento foi deferido (X) sim () não (Em caso positivo, em quanto tempo? 10 dias desde a distribuição da inicial. Houve emenda da inicial? () sim (X) não (Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: () indeferimento para todos os litisconsortes; () indeferimento para ____ litisconsortes	A petição inicial foi distribuída em 17/05/2019 e o processamento foi deferido no dia 27/05/2019, ou seja, 10 dias depois.	Movs. 1.1, 14.1



Informações Processuais

No mês em apreço a credora COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se manifestou nos autos em 03/07/2023, requerendo a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 20.167,58, assim como sua habilitação nos autos recuperacionais (mov. 1429.1). A AJ apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio/2023 (mov. 1430.1-1430.2). Juntada aos autos a Certidão Simplificada da Recuperanda LULEANA ALIMENTOS LTDA com a anotação da concessão da Recuperação Judicial, em 26/07/2023 (mov. 1431.1). Por fim, as Recuperandas apresentaram o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho/2023 (mov. 1432.1- 1432.3).

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.1	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: 104 dias	A relação de credores prevista no art. 7, § 2º da LFRJ foi juntada pela AJ em 29/08/2019, 104 dias após a distribuição da inicial.	Mov. 154
Item 2.3.6.2	Qual o tempo decorrido entre: a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: 94 dias	A relação de credores prevista no art. 7, §2º da LFRJ foi juntada pela AJ em 29/08/2019, 94 dias após a decisão de deferimento do processamento da RJ.	Mov. 154
Item 2.3.6.3	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: 620 dias.	Ata de Assembleia Geral de Credores juntada no processo ao mov. 1.047 na data de 28/01/2021, bem como demais documentos que a acompanham.	Mov. 1047
Item 2.3.6.4	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: 620 dias.	A aprovação do Plano ocorreu na data da Assembleia Geral de Credores, dia 26/04/2021, oportunidade em que este foi votado. O documento assinado foi juntado aos autos no mov. 1.047.	Mov. 1047
Item 2.3.6.5	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: 620 dias.	A aprovação do Plano ocorreu na data da Assembleia Geral de Credores, dia 26/04/2021, oportunidade em que este foi votado. O documento assinado foi juntado aos autos no mov. 1.047.	Mov. 1047
Item 2.3.6.6	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): 1149 dias.	A concessão da Recuperação Judicial se deu com a decisão proferida na data de 09/07/2022, ao mov. 1.340.	Mov. 1340.

Informações Processuais

No mês em apreço a credora COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se manifestou nos autos em 03/07/2023, requerendo a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 20.167,58, assim como sua habilitação nos autos recuperacionais (mov. 1429.1). A AJ apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio/2023 (mov. 1430.1-1430.2). Juntada aos autos a Certidão Simplificada da Recuperanda LULEANA ALIMENTOS LTDA com a anotação da concessão da Recuperação Judicial, em 26/07/2023 (mov. 1431.1). Por fim, as Recuperandas apresentaram o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho/2023 (mov. 1432.1- 1432.3).

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.7	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a convolação em falência: em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ____ dias (indicar número) e em caso de recuperação judicial concedida; ____ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.8	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; 469 dias .	A Administradora Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores retificado em 28/08/2020, ao mov. 950.	mov. 950.
Item 2.3.6.9	Qual o tempo decorrido entre: a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; 406 dias .	O deferimento do processamento da Recuperação Judicial se deu em 27/05/2019, momento que se iniciou o período de suspensão. Por fim, o período de suspensão das execuções ou 'stay period' decorreu em 06/07/2020.	-
Item 2.3.6.10	O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); ____ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.7	Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1º da Lei 11.101/05 (cram down): () sim (X) não	A votação seguiu o quórum ordinário de aprovação, conforme o art. 45 da LFRE.	-



Informações Processuais

No mês em apreço a credora COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se manifestou nos autos em 03/07/2023, requerendo a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 20.167,58, assim como sua habilitação nos autos recuperacionais (mov. 1429.1). A AJ apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio/2023 (mov. 1430.1-1430.2). Juntada aos autos a Certidão Simplificada da Recuperanda LULEANA ALIMENTOS LTDA com a anotação da concessão da Recuperação Judicial, em 26/07/2023 (mov. 1431.1). Por fim, as Recuperandas apresentaram o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho/2023 (mov. 1432.1- 1432.3).

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.8	Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: (X) sim () não. Em caso positivo, o plano foi: (x) mantido integralmente () mantido em parte () anulado	Houve a interposição de Agravo de Instrumento pela União-Fazenda Nacional em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, o qual não foi conhecido por ser manifestamente inadmissível, conforme decisão proferida no mov. 74.1 dos autos recursais de n.º 0047311-97.2022.8.16.0000. Ainda não foi certificado o trânsito em julgado nos autos, tampouco comunicação da decisão do recurso ao Juízo Recuperacional.	-
Item 2.3.9	Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim (X) não	Não houve pedido de plano especial, isto é, as Recuperandas optaram pelo rito comum	Mov. 1.1
Item 2.3.10	Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, o leilão foi realizado: () antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.2	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não	Evento não ocorrido.	-



Informações Processuais

No mês em apreço a credora COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se manifestou nos autos em 03/07/2023, requerendo a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 20.167,58, assim como sua habilitação nos autos recuperacionais (mov. 1429.1). A AJ apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio/2023 (mov. 1430.1-1430.2). Juntada aos autos a Certidão Simplificada da Recuperanda LULEANA ALIMENTOS LTDA com a anotação da concessão da Recuperação Judicial, em 26/07/2023 (mov. 1431.1). Por fim, as Recuperandas apresentaram o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho/2023 (mov. 1432.1- 1432.3).

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.10.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.11	Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim () não (Em caso positivo, a alienação foi realizada:() antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.12	Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim () não (Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não) e (Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca () penhor () outro direito real de garantia)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13	Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o pedido foi formulado: ____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial e (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial	Evento não ocorrido.	-
Itens 2.3.13.2 e 2.3.13.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado e em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias	Evento não ocorrido.	-



Informações Processuais

No mês em apreço a credora COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se manifestou nos autos em 03/07/2023, requerendo a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 20.167,58, assim como sua habilitação nos autos recuperacionais (mov. 1429.1). A AJ apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio/2023 (mov. 1430.1-1430.2). Juntada aos autos a Certidão Simplificada da Recuperanda LULEANA ALIMENTOS LTDA com a anotação da concessão da Recuperação Judicial, em 26/07/2023 (mov. 1431.1). Por fim, as Recuperandas apresentaram o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho/2023 (mov. 1432.1- 1432.3).

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.14	Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.15	Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (X) sim () não (Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração)	23 (vinte e três) parcelas da seguinte forma: as 05 (cinco) primeiras parcelas mensais no importe de R\$9.000,00 (nove mil reais), e as demais 18 (dezoito) parcelas mensais no importe de R\$ 15.529,65 (quinze mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), com vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês.	Mov. 75, 89
Item 2.3.15.2	Indicar o valor total da remuneração fixada ao Administrador Judicial: R\$324.533,65	R\$ 324.533,65 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), sendo o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 24, §1º da Lei 11.101/2005.	Mov. 14.1



Informações Processuais

No mês em apreço a credora COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se manifestou nos autos em 03/07/2023, requerendo a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 20.167,58, assim como sua habilitação nos autos recuperacionais (mov. 1429.1). A AJ apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio/2023 (mov. 1430.1-1430.2). Juntada aos autos a Certidão Simplificada da Recuperanda LULEANA ALIMENTOS LTDA com a anotação da concessão da Recuperação Judicial, em 26/07/2023 (mov. 1431.1). Por fim, as Recuperandas apresentaram o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho/2023 (mov. 1432.1- 1432.3).

7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL

As empresas ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial no dia 17/05/2019, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
03/07/2023	A credora COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA requereu a habilitação do crédito no valor de R\$ 20.167,58, assim como sua habilitação nos autos recuperacionais.	1429.1
17/07/2023	A AJ apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio/2023.	1430.1-1430.2
26/07/2023	Juntada aos autos a Certidão Simplificada da Recuperanda LULEANA ALIMENTOS LTDA com a anotação da concessão da Recuperação Judicial.	1431.1
31/07/2023	As Recuperandas apresentaram o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho/2023.	1432.1-1432.3



Informações Processuais

No mês em apreço a credora COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se manifestou nos autos em 03/07/2023, requerendo a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 20.167,58, assim como sua habilitação nos autos recuperacionais (mov. 1429.1). A AJ apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio/2023 (mov. 1430.1-1430.2). Juntada aos autos a Certidão Simplificada da Recuperanda LULEANA ALIMENTOS LTDA com a anotação da concessão da Recuperação Judicial, em 26/07/2023 (mov. 1431.1). Por fim, as Recuperandas apresentaram o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho/2023 (mov. 1432.1- 1432.3).

7.3 RECURSOS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam neste Juízo ou instâncias superiores, envolvendo as Recuperandas, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 0030117-89.2019.8.16.0000	Banco do Brasil S.A X Luleana Alimentos EIRELI e outros	O Agravante (Banco do Brasil S.A.) interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, sob a alegação de que decisão agravada é nula, visto que a extensão da recuperação aos Empresários Rurais não fora fundamentada e tampouco o motivo pelo qual se aceitou consolidação substancial das empresas no processo (mov. 5.2). As Recuperandas apresentaram contrarrazões impugnando todas as alegações do Agravante. Em decisão inicial, indeferiu-se o efeito suspensivo do recurso. O Administrador Judicial manifestou-se no sentido de ser mantida a decisão agravada, nos seus exatos termos. O Ministério Público se manifestou pela manutenção da decisão agravada. No mov. 64 o Douto Desembargador deu parcial provimento ao recurso, não vislumbrando nulidade na decisão agravada. Entendeu, porém, que os empresários rurais não integram o grupo econômico das Recuperandas, sendo, portanto declarados illegítimos para figurar o polo ativo da recuperação. Por fim, os autos foram transferidos para o recurso 0030177-89.2019.8.16.0000 Pet 1, Recurso Especial, o qual não foi admitido, tendo seu trânsito em julgado datado de 24/02/2021.



Informações Processuais

No mês em apreço a credora COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se manifestou nos autos em 03/07/2023, requerendo a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 20.167,58, assim como sua habilitação nos autos recuperacionais (mov. 1429.1). A AJ apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio/2023 (mov. 1430.1-1430.2). Juntada aos autos a Certidão Simplificada da Recuperanda LULEANA ALIMENTOS LTDA com a anotação da concessão da Recuperação Judicial, em 26/07/2023 (mov. 1431.1). Por fim, as Recuperandas apresentaram o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho/2023 (mov. 1432.1- 1432.3).

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 0032755-95.2019.8.16.0000	Banco Bradesco S.A. X Luleana Alimentos EIRELI e outros	O agravante (Banco Bradesco S.A.) interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (mov. 1.13). Alegou ser o registro necessário pelo tempo mínimo de dois anos para o pedido de recuperação judicial, em benefício da boa-fé e da segurança jurídica. Sendo que, o registro dos empresários, neste caso, trata-se de blindagem patrimonial em detrimento dos credores da recuperação e requereu que os prazos sejam contados em dias corridos. Em decisão inicial o efeito suspensivo foi negado. Em contrarrazões, as Recuperandas requereram a manutenção da decisão <i>a quo</i>, por entender facultativo o registro do produtor rural. Em manifestação, a AJ entendeu pela manutenção da decisão a quo em seus exatos termos. O Ministério Público concluiu que a falta de registro não é óbice para o deferimento da recuperação e quanto ao prazo de suspensão (stay period) deve ser reformada a decisão para contá-lo em dias corridos. O acórdão foi juntado no mov. 58.1 com provimento ao recurso, declarando os empresários rurais como ilegítimos a figurar o polo ativo do processo. Ademais, determinou-se que os prazos para apresentação do plano de recuperação judicial e a suspensão dos processos sejam contados em dias corridos. Por fim, os autos foram transferidos para o recurso 0032755-95.2019.8.16.0000 Pet 1.



Informações Processuais

No mês em apreço a credora COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se manifestou nos autos em 03/07/2023, requerendo a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 20.167,58, assim como sua habilitação nos autos recuperacionais (mov. 1429.1). A AJ apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio/2023 (mov. 1430.1-1430.2). Juntada aos autos a Certidão Simplificada da Recuperanda LULEANA ALIMENTOS LTDA com a anotação da concessão da Recuperação Judicial, em 26/07/2023 (mov. 1431.1). Por fim, as Recuperandas apresentaram o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho/2023 (mov. 1432.1- 1432.3).

Processo	Partes	Situação
Recurso Especial autos nº 0030177-89.2019.8.16.0000 – Pet 1	Helio Luis Schuelter e outros	Helio Luis Schuelter e os demais empresários rurais que figuram no polo passivo da RJ interpuseram Recurso Especial em face do acórdão que os declarou ilegítimos para figurarem o polo ativo do processo de recuperação judicial de origem (mov. 1.47). Alegou-se que, é mera formalidade ao produtor rural o registro na Junta Comercial e o período de exercício da atividade rural regular pode ser comprovada por documento diverso, fato que não o exclui da recuperação judicial. Sendo requerido efeito suspensivo do presente recurso, a fim de evitar a realização de Assembleia Geral de Credores. Em decisão inicial, indeferiu-se o efeito suspensivo. Ato contínuo, em 10/02/2020 ocorreu o oferecimento de contrarrazões do Recurso Especial pelo recorrido (mov. 22). Por fim, conforme acórdão de mov. 61 o Recurso em comento foi inadmitido frente ao óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, impedindo a admissão do recurso por ambas as alíneas do permissivo constitucional. O Recurso teve seu trânsito em julgado no dia 29/06/2021.
Recurso Especial autos nº 0032755-95.2019.8.16.0000 – Pet 1	Helio Luis Schuelter e outros	Helio Luis Schuelter e os demais empresários rurais que figuram o processo de Recuperação Judicial interpuseram Recurso Especial com pedido de efeito suspensivo em face do acórdão que os declarou ilegítimos para figurarem o polo ativo do processo de recuperação judicial de origem, pois entendeu que a atividade dependeria necessariamente de registro a mais de dois anos (mov. 1.47). Em 25/03/2020 ocorreu a juntada de contrarrazões pelo Agravado e por fim, no mov. 11.1 o Ministério Público manifestou ciência. Em 14/05/2020 os autos foram conclusos para exame de admissibilidade. Em 22/06/2020, conforme acórdão de mov. 14 o Recurso em comento foi inadmitido frente ao óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, impedindo a admissão do recurso por ambas as alíneas do permissivo constitucional. O Recurso teve seu trânsito em julgado no dia 29/06/2021.

Informações Processuais

No mês em apreço a credora COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se manifestou nos autos em 03/07/2023, requerendo a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 20.167,58, assim como sua habilitação nos autos recuperacionais (mov. 1429.1). A AJ apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio/2023 (mov. 1430.1-1430.2). Juntada aos autos a Certidão Simplificada da Recuperanda LULEANA ALIMENTOS LTDA com a anotação da concessão da Recuperação Judicial, em 26/07/2023 (mov. 1431.1). Por fim, as Recuperandas apresentaram o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho/2023 (mov. 1432.1- 1432.3).

Processo	Partes	Situação
Agravo em Recurso Especial autos nº 0030117-89.2019.8.16.0000 AResp 2	Helio Luis Schuelter e outros	Helio Luis Schuelter e os demais empresários rurais que requereram Recuperação Judicial interpuseram o presente recurso, com o fito de que seja reformada a respeitável decisão proferida pela Vice-Presidente do Tribunal a quo, com o objetivo de que seja conhecido, julgado e provido pelo Superior Tribunal de Justiça o Recurso Especial outrora interposto. No mov. 3.1 o Agravado foi intimado para apresentar Resposta ao Agravo ao STJ/STF. Na data de 01/07/2020 ao mov. 22 o Agravado apresentou contrarrazões. O recurso não foi conhecido, sendo julgado extinto com trânsito na data de 24/02/2021.
Agravo em Recurso Especial autos nº 0032755-95.2019.8.16.0000 AResp 2	Helio Luis Schuelter e outros	Helio Luis Schuelter e os demais empresários rurais que requereram Recuperação Judicial interpuseram o presente recurso, com o fito de que seja reformada a respeitável decisão proferida pela Vice-Presidente do Tribunal a quo, com o objetivo de que seja conhecido, julgado e provido pelo Superior Tribunal de Justiça o Recurso Especial outrora interposto. No mov. 3.1 o Agravado foi intimado para apresentar Resposta ao Agravo ao STJ/STF. Em 10/08/2020 ocorreu a juntada de contrarrazões pelo Agravado e por fim, no mov. 28.1 o Ministério Público manifestou ciência. Desta feita, o recurso encontra-se concluso para julgamento. O Recurso teve seu trânsito em julgado no dia 29/06/2021.
Agravo de Instrumento autos nº 0020938-97.2020.8.16.0000	Luleana Alimentos EIRELI e Fábrica de Farinha de Mandioca Estrela da Manhã LTDA	As Recuperandas interpuseram Agravo de Instrumento em face da decisão interlocutória de mov. 597.1 nos autos de origem, ocasião em que requereram o deferimento do efeito suspensivo, na forma do art. 1.019, inciso I, do CPC, para conceder a tutela pretendida em caráter liminar, determinando a prorrogação do stay period, a fim de garantir a continuidade da empresa e a consecução do plano de recuperação judicial a ser votado. Em 06/05/2020 ao mov. 10 foi concedida a concessão da antecipação da tutela recursal, a fim de prorrogar o prazo de duração da suspensão (stay period) pelo prazo de 90 (noventa) dias, dentro do qual, a princípio, possível a realização da Assembleia Geral de Credores. Ato contínuo, na data de 04/06/2020 o Ilustre representante do Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido da Recuperanda e se manifestou pelo conhecimento e provimento do presente recurso de Agravo de Instrumento. Por fim, o recurso foi julgado prejudicado por perda superveniente do objeto, tendo seu trânsito em julgado ocorrido em 18/08/2021.



Informações Processuais

No mês em apreço a credora COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se manifestou nos autos em 03/07/2023, requerendo a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 20.167,58, assim como sua habilitação nos autos recuperacionais (mov. 1429.1). A AJ apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio/2023 (mov. 1430.1-1430.2). Juntada aos autos a Certidão Simplificada da Recuperanda LULEANA ALIMENTOS LTDA com a anotação da concessão da Recuperação Judicial, em 26/07/2023 (mov. 1431.1). Por fim, as Recuperandas apresentaram o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho/2023 (mov. 1432.1- 1432.3).

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 0047311-97.2022.8.16.0000	Procuradoria da Fazenda Nacional x Luleana Alimentos EIRELI e Fábrica de Farinha de Mandioca Estrela da Manhã LTDA	A Procuradoria da Fazenda Nacional interpôs agravo de instrumento objetivando a reforma da decisão que homologou o plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, alegando que não deveria ter ocorrido a homologação, visto não haver regularidade fiscal. O recurso não foi conhecido monocraticamente com a alegação de que o tema devia ter sido apreciado pelo juízo a quo, o que não ocorreu.

7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam neste Juízo ou instâncias superiores, envolvendo as Recuperandas, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito autos nº 0001441-66.2019.8.16.0151	AJR Equipamentos LTDA X Luleana Alimentos EIRELI e outros	Trata-se de impugnação ao crédito proposta por AJR Equipamentos LTDA em razão de divergência quanto ao valor do crédito apresentado no edital de credores, ocasião em que o impugnante alega que o valor apresentado de R\$ 1.120,00, deve ser corrigido para R\$ 2.428,20, acrescido de juros moratórios e corrigidos monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial. Os autos encontram-se conclusos para despacho. Em 18/02/2020 a MM. Magistrada determinou a extinção do feito ante a ausência de recolhimento de custas (mov. 11.1). Outrossim, em 20/02/2020 ao mov. 15 foi lavrada certidão informando o cancelamento de distribuição dos autos, sendo arquivado definitivamente .

Informações Processuais

No mês em apreço a credora COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se manifestou nos autos em 03/07/2023, requerendo a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 20.167,58, assim como sua habilitação nos autos recuperacionais (mov. 1429.1). A AJ apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio/2023 (mov. 1430.1-1430.2). Juntada aos autos a Certidão Simplificada da Recuperanda LULEANA ALIMENTOS LTDA com a anotação da concessão da Recuperação Judicial, em 26/07/2023 (mov. 1431.1). Por fim, as Recuperandas apresentaram o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho/2023 (mov. 1432.1- 1432.3).

Processo	Partes	Situação
Habilitação Retardatária Ao Rol De Credores autos nº 0001405- 87.2020.8.16.0151	Caixa Econômica Federal X Luleana Alimentos EIRELI e outros	Trata-se de Habilitação Retardatária de Crédito proposta pela Caixa Econômica Federal, na qual pleiteia a habilitação do importe de R\$ 90.335,18 referente à classe II (Garantia Real) e outra monta no valor de R\$ 55.106,99 referente à classe III (Créditos Quirografários). Intimada, as Recuperandas se manifestaram em 24/05/2021, na qual concordaram com a habilitação do crédito retardatário. Ao mov. 24, esta Administradora Judicial apresentou parecer a respeito do crédito pretendido pela Caixa Econômica Federal, oportunidade em que se posicionou pela habilitação de ambos os créditos na classe III-Créditos Quirografários, no importe de R\$ 145.442,17 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). No mov. 35.1, o Juízo Cível indeferiu o pedido de emenda da inicial, bem como, determinou a intimação da Recuperanda. No mov. 38.1, a Recuperanda não se opôs à habilitação de crédito. Na sequência, a Caixa Econômica requereu concessão de prazo adicional de mais 15 (quinze) dias para a juntada nos autos dos esclarecimentos referentes à renúncia garantia fiduciária (22/03/2023). Vencido o prazo, referida parte requereu novamente a concessão de referido prazo, o que foi deferido pelo Juízo em 31/07/2023 (mov. 49.1).



Informações Processuais

No mês em apreço a credora COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se manifestou nos autos em 03/07/2023, requerendo a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 20.167,58, assim como sua habilitação nos autos recuperacionais (mov. 1429.1). A AJ apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio/2023 (mov. 1430.1-1430.2). Juntada aos autos a Certidão Simplificada da Recuperanda LULEANA ALIMENTOS LTDA com a anotação da concessão da Recuperação Judicial, em 26/07/2023 (mov. 1431.1). Por fim, as Recuperandas apresentaram o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho/2023 (mov. 1432.1- 1432.3).

Eventos ocorridos
Eventos Futuros

7.4 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento
17/05/2019	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
27/05/2019	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
05/06/2019	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
03/06/2019	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
27/06/2019	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
12/08/2019	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
29/08/2019	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
09/09/2019	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7º, §2º LFRJ)
23/09/2019	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
23/10/2019	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
29/06/2020	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ RETIFICADO no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
22/07/2020	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ) do edital RETIFICADO
28/08/2020	Apresentação da Relação de Credores RETIFICADA elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
05/08/2020	Apresentação do NOVO Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
24/09/2020	Publicação de Edital aviso de recebimento do NOVO PRJ (art. 53 da LFRJ)
24/09/2020	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ RETIFICADA no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (7º, §2º LFRJ)

Informações Processuais

No mês em apreço a credora COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se manifestou nos autos em 03/07/2023, requerendo a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 20.167,58, assim como sua habilitação nos autos recuperacionais (mov. 1429.1). A AJ apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio/2023 (mov. 1430.1-1430.2). Juntada aos autos a Certidão Simplificada da Recuperanda LULEANA ALIMENTOS LTDA com a anotação da concessão da Recuperação Judicial, em 26/07/2023 (mov. 1431.1). Por fim, as Recuperandas apresentaram o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho/2023 (mov. 1432.1- 1432.3).



Eventos ocorridos



Eventos Futuros

Data	Evento
09/10/2020	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores RETIFICADA apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
09/11/2020	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao NOVO Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
06/07/2020	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas - 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
09/12/2020	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
06/07/2022	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)



8. GLOSSÁRIO



Glossário

AGC – Assembleia Geral de Credores
AI – Agravo de Instrumento
AJ – Administradora Judicial
ART. – Artigo
CCB – Cédula de Crédito Bancário
DJE – Diário de Justiça Eletrônico
DES – Desembargador (a)
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício
ED – Embargos de Declaração
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP – Empresa de Pequeno Porte
Grupo Luleana Alimentos - Luleana Alimentos Eireli e Fábrica De Farinha de Mandioca Estrela da Manhã LTDA – EPP
ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços
INC. - Inciso
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
LTDA – Limitada
ME – Microempresa
MM. – Meritíssimo
M – Milhão
MOV. - Movimentação
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
QGC – Quadro Geral de Credores
RJ – Recuperação Judicial
Rel. – Relator (a)
Recuperandas – Grupo Luleana
Resp – Recurso Especial
RMA – Relatório Mensal de Atividades
RNC – Relação Nominal de Credores
ROA – Retorno sobre ativo total
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido
S. A. – Sociedade Anônima
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF – Tribunal Regional Federal
PRJ – Plano de Recuperação Judicial
§ - Parágrafo



9. ANEXOS



Anexo I

FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA

Durante o período sob análise – **julho de 2023** – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.



**CURITIBA/PR**

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,
Ed. World Business, Centro Cívico
CEP 80.530-000
(41) 3206-2754 | (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. Mauá, nº 2720, Sala 04,
Ed. Villaggio Di Itália, Zona 03
CEP 87050-020
(44) 3226-2968 | (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP 01.310-000
(11) 3135-6549 | (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br

[f](#) [@](#) [v](#) /marquesadmjudicial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDKG H3NGD A27H8 ZYGTB